



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 343/99

"Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

§ 1º. O órgão encarregado da regularização deverá exigir do parcelador a implantação dos equipamentos urbanos e comunitários exigidos por lei ou no compromisso à época da implantação.

§ 2º. Em casos especiais, havendo interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior em decisão fundamentada do órgão encarregado da regularização, excetuando-se a abertura de ruas e a demarcação de quadras e lotes que não poderão ser objeto de dispensa.

§ 3º. A dispensa prevista no parágrafo anterior visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no art. 2º.

§ 4º. São transformados em zonas de expansão urbana as áreas parceladas para fins urbanos, localizadas na zona rural do Município, até a data da publicação desta lei.

§ 5º. Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela legislação municipal.

Art. 2º. A regularização não investe o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a criar uma Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos junto à Secretaria de Obras e sob a subordinação do Diretor de Planejamento, para atuar como órgão encarregado das regularizações de que trata esta Lei;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – firmar convênios e termos de cooperação técnica com outras esferas de governo com a finalidade de obter apoio e orientação para um programa de regularização de loteamentos e parcelamentos ilegais.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o inciso I será composta por servidores técnicos nomeados pelo Prefeito do Município, que ao seu juízo poderá conceder gratificação de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do subsídio pago ao Prefeito.

Art. 4º. Fica autorizado o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para realização das despesas decorrentes da presente lei, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei 4320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de abril de 1999.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.